

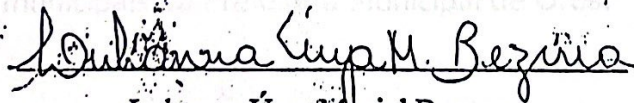
INDICAÇÃO N. 001/2006

Prorroga, no âmbito do município de Orós, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a qual depois de aprovada será onviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim do que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

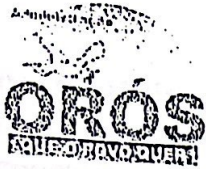
Câmara Municipal de Orós; 13 de Outubro de 2006



Luhana Úrya Maciel Bezerra

Vereadora PP

Resolvi em 16.10.2006
R. B. ...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 043/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a prorrogação, no âmbito do município de Orós, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências, etc.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos art. 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Orós."

"Parágrafo Único: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal."

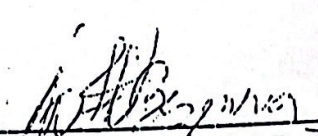
Art. 2º- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º- Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora pública municipal beneficiária da ampliação do prazo e remuneração de licença gestante, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, muito menos entregue aos cuidados de terceiros, a exceção para os casos em que a mãe estiver enferma.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo,, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração correspondente.

Art. 4º. A presente lei revoga disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 18 de Maio de 2007.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84